



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

# DIÁRIO OFICIAL

Ano I - Número: 0072 de 25 de Novembro de 2024

Assinado eletronicamente por: Ariane Santos do Nascimento  
CPF: \*\*\*.657.254-\*\* em 29/11/2024 17:53:08 - IP com n°: 192.168.5.27  
[www.cacimbadedentro.pb.gov.br/diariooficial.php?id=601](http://www.cacimbadedentro.pb.gov.br/diariooficial.php?id=601)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

EXECUTIVO

Ano I - Número: 0072 de 25 de Novembro de 2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ATOS DO PODER EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL N° 180/2024

LEI MUNICIPAL N° 180/2024, 25 de Novembro de 2024.

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO, PARA O EXERCÍCIO ECONOMICO- FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 44 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CACIMBA DE DENTRO, para o exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais) e fixa as Despesas em igual valor.

**Art. 2º** A **RECEITA** será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	2.735.637,00
1.2	CONTRIBUICOES	R\$	215.685,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	1.613.513,00
1.4	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	83.448.398,00
1.5	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	167.536,00
1.6	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-9.392.853,00
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>78.787.916,00</b>
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	4.212.084,00
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.212.084,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>83.000.000,00</b>

**Art. 3º** A **DESPESA** será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

#### EXECUTIVO

Ano I - Número: 0072 de 25 de Novembro de 2024

<b>1.</b>	<b>DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>		
<b>1.1</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
<b>1.1.1</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS</b>	R\$	<b>36.505.899,09</b>
<b>1.1.2</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	R\$	<b>31.103.363,16</b>
	<b>SUB – TOTAL</b>	R\$	<b>67.609.262,25</b>
<b>1.2</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
<b>1.2.1</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	R\$	<b>11.802.081,25</b>
<b>1.2.2</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	R\$	<b>3.194.716,92</b>
	<b>SUB – TOTAL</b>	R\$	<b>14.996.798,17</b>
<b>1.3</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
<b>1.3.1</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	R\$	<b>393.939,58</b>
	<b>SUB – TOTAL</b>	R\$	<b>393.939,58</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	R\$	<b>83.000.000,00</b>

#### DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

<b>01.00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	R\$	<b>3.360.000,00</b>
<b>02.00</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	R\$	<b>1.751.480,00</b>
<b>03.00</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	R\$	<b>7.348.182,92</b>
<b>04.00</b>	<b>SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	R\$	<b>30.851.284,25</b>
<b>05.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	R\$	<b>21.558.178,25</b>
<b>06.00</b>	<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>	R\$	<b>2.426.805,00</b>
<b>07.00</b>	<b>SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</b>	R\$	<b>10.818.892,00</b>
<b>08.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	R\$	<b>1.180.687,00</b>
<b>09.00</b>	<b>SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO</b>	R\$	<b>332.847,00</b>
<b>10.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E PESCA</b>	R\$	<b>1.464.219,00</b>
<b>11.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO</b>	R\$	<b>1.158.155,00</b>
<b>12.00</b>	<b>SECRETARIA MUNIC DE POLÍT PÚB P/ MULHERES</b>	R\$	<b>178.410,00</b>
<b>13.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>	R\$	<b>176.920,00</b>
<b>99.00</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	R\$	<b>393.939,58</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	R\$	<b>83.000.000,00</b>

**Art. 4º** Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:  
I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento)  
do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

EXECUTIVO

Ano I - Número: 0072 de 25 de Novembro de 2024

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1° do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 5°** A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando -se em conta o desempenho da receita;

**Art. 6°** A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

**Art. 7°** Revogam-se as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ATOS DO PODER EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL N° 181/2024

LEI MUNICIPAL N° 181/2024, 25 de Novembro de 2024.

#### ALTERA O ANEXOS DA LDO E PPA PARA EXERCÍCIO DE 2025 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 44 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Acolhimento e Capacitação dos pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista, no âmbito do Município de Cacimba de Dentro-PB.

§1°- Por acolhimento compreende-se o apoio psicológico pós-diagnóstico.

§ 2°- No que concerne à capacitação, está consiste na promoção de ações, como eventos, cursos, palestras e congêneres, visando a transmissão de conhecimento sobre o transtorno do





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

#### EXECUTIVO

Ano I - Número: 0072 de 25 de Novembro de 2024

espectro autista, respeitados os limites e as potencialidades de cada um dos pais ou responsáveis.

§ 3º - O acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis possibilita o cuidado adequado da pessoa diagnosticada com o transtorno do espectro autista, bem como a consequente disseminação social do conhecimento adquirido.

Art. 2º - O Programa será composto por equipe multidisciplinar, com pessoas e profissionais atuantes ou especializados no TEA, de áreas pertinentes, para o adequado acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis. Ficando assegurada a presença dos seguintes profissionais:

- I- Psicólogo;
- II- Psiquiatra;
- III- Neurologista;

Art. 3º - Fica o Município de Cacimba de Dentro -PB autorizado a firmar convênios com Instituições cadastradas, como universidades e faculdades capazes de dar o atendimento previsto em Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ATOS DO PODER EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL N° 182/2024

LEI MUNICIPAL N° 182/2024, 25 de Novembro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E CAPACITAÇÃO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO - PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 44 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Acolhimento e Capacitação**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

#### EXECUTIVO

Ano I - Número: 0072 de 25 de Novembro de 2024

dos pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista, no âmbito do Município de Cacimba de Dentro-PB.

**§1º**- Por acolhimento compreende-se o apoio psicológico pós-diagnóstico.

**§ 2º**- No que concerne à capacitação, está consiste na promoção de ações, como eventos, cursos, palestras e congêneres, visando a transmissão de conhecimento sobre o transtorno do espectro autista, respeitados os limites e as potencialidades de cada um dos pais ou responsáveis.

**§ 3º**- O acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis possibilita o cuidado adequado da pessoa diagnosticada com o transtorno do espectro autista, bem como a consequente disseminação social do conhecimento adquirido.

**Art. 2º** - O Programa será composto por equipe multidisciplinar, com pessoas e profissionais atuantes ou especializados no TEA, de áreas pertinentes, para o adequado acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis. Ficando assegurada a presença dos seguintes profissionais:

- I- Psicólogo;
- II- Psiquiatra;
- III- Neurologista;

**Art. 3º**- Fica o Município de Cacimba de Dentro-PB autorizado a firmar convênios com Instituições cadastradas, como universidades e faculdades capazes de dar o atendimento previsto

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB

  
VALDINELE GOMES COSTA  
PREFEITO

